CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR – RENATO SALDANHA DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

PROTOCOLO

O Vereador **RENATO SALDANHA DE SOUZA** no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

"Institui o Censo de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Caicó-RN e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído, o Censo Municipal de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de identificar e mapear as pessoas diagnosticadas com autismo no âmbito do Município de Caicó-RN.

Art. 2º - O Programa Censo de Inclusão do Autismo será realizado de 02 (dois) em dois anos no Município de Caicó, devendo o primeiro ser realizado no ano posterior ao da promulgação desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá, no ato regulamentador desta Lei, apontar o órgão responsável pela sua execução, bem como a forma de coleta e disponibilização dos dados obtidos.

Art. 4º - O levantamento dos dados deverá incluir, no mínimo:

I – Nome, idade e sexo da pessoa diagnosticada com TEA;

II – Endereço Residencial;

III – Nível de suporte necessário;

IV- Situação Educacional e/ou ocupacional;

V- Informações sobre acesso a serviços de saúde, educação e assistência social.

Art. 5º - Os dados coletados serão utilizados para:

I – Planejamento e desenvolvimento de politicas publicas voltadas às pessoas com TEA;

II- Ampliação e qualificação dos serviços de atendimento especializados;

III- Identificação de demandas e carências nas diferentes regiões do município.

Art. 6º - A privacidade e os direitos das pessoas com TEA deverão ser respeitados, sendo os dados pessoais protegidos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias sob responsabilidade do Município.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó 14__ de _maio_2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
RENATO SALDANHA DE SOUZA
Data: 14/05/2025 11:13:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RENATO SALDANHA DE SOUZA

VEREADOR PSDB

JUSTIFICATIVA:

lei sobre o censo de pessoas com transtorno do autismo no município pode ser a necessidade de obter dados precisos sobre a população autista local, a fim de melhorar as políticas públicas e serviços voltados para essa comunidade. A falta de informações detalhadas e atualizadas dificulta o planejamento eficaz de ações de saúde, educação e inclusão social. Com um censo, seria possível identificar as principais demandas da população autista, como o acesso à educação inclusiva, serviços de saúde especializados, e programas de apoio psicossocial, promovendo uma maior eficácia na alocação de recursos e na criação de estratégias mais assertivas. Além disso, o censo ajudaria a aumentar a conscientização sobre o transtorno do autismo, combatendo o estigma e a discriminação, além de fortalecer a inclusão social e os direitos das pessoas com autismo no município.

Câmara Municipal de Caicó, 14 de maio 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
RENATO SALDANHA DE SOUZA
Data: 14/05/2025 11:11:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RENATO SALDANHA DE SOUZA

VEREADOR PSDB